

## Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2022

*Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura regimental do Iphan, e em atenção ao disposto na Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o contido no Processo Administrativo 01450.000201/2022-95, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, a qual deverá ser respaldada por estudos, pesquisas, e pelo desenvolvimento de ações e atividades que visem contribuir para a melhoria das condições de vida e bem estar de todos os servidores, prestadores de serviços e estagiários desta Autarquia Federal.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - contribuintes: entidades e pessoas físicas envolvidas com ações e atividades de qualidade de vida no trabalho;

II - unidade organizacional: Gabinete da Presidência, Departamentos, Superintendências Estaduais e do Distrito Federal e Unidades Especiais;

III - qualidade de vida no trabalho: área de conhecimento que investiga as características do contexto do trabalho que podem ser fontes geradoras de mal-estar e bem-estar, além da promoção de ações de prevenção do adoecimento ocupacional e da disseminação de práticas de bem-estar no trabalho, associadas a uma concepção de produtividade.

IV - quadro de colaboradores: todos os servidores, prestadores de serviços e estagiários do Iphan;

V - Plano de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT): instrumento de planejamento anual, elaborado com base no levantamento de dados e diagnóstico com o quadro de colaboradores, que tem por objetivo nortear as ações e atividades de qualidade de vida no trabalho a serem implementadas no exercício.

Art. 3º Para o cumprimento da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, as unidades desta Autarquia Federal devem nortear-se pelas seguintes diretrizes:

I – a vigilância em saúde e a promoção da qualidade de vida no trabalho contempla todo o quadro de colaboradores do Iphan, reconhecendo igualmente o direito de cada um.

II – integralidade das ações: o conjunto de atividades individuais e coletivas, articuladas para potencializar as ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho em relação ao quadro de colaboradores.

III - acesso à informação: promover o repasse de informações ao quadro de colaboradores, sobretudo aquelas referentes às atividades e ações desenvolvidas pela equipe de qualidade de vida, privilegiando a implantação de canais eficientes e eficazes de comunicação interna.

IV - participação do quadro de colaboradores: assegurar o direito de participação do quadro de colaboradores no desenvolvimento da Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

V - regionalização e descentralização: as ações e atividades direcionadas para a qualidade de vida serão planejadas e executadas, quando possível, priorizando as necessidades do quadro de colaboradores de cada unidade organizacional do Iphan.

VI - pesquisa e levantamento de dados: utilização de pesquisas objetivas que forneçam dados estatísticos que avaliem a real necessidade e indicadores institucionais para orientação das ações de qualidade de vida no trabalho, e que forneçam informações para o monitoramento anual de melhoria do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT.

Art. 4º A implementação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho terá como resultado esperado melhorar o bem-estar, a saúde, a satisfação e o aumento da motivação no trabalho, assim como a integração do quadro de colaboradores desta Autarquia Federal, gerando assim uma melhor percepção das condições de qualidade de vida no trabalho e conseqüentemente uma maior produtividade institucional.

Art. 5º As estratégias, planos, programas, projetos e ações da Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Iphan serão propostos com base em critérios objetivos, em especial:

I - interesse institucional;

II - necessidade departamental, regional, setorial ou transversal;

III - existência de demanda para a ação ou atividade a ser desenvolvida;

IV - elaboração de projetos estruturados conforme melhores práticas; e

V - busca constante de ações em prol do desenvolvimento contínuo da qualidade de vida no trabalho.

Art. 6º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Iphan será desenvolvida sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP que igualmente acompanhará a sua execução.

§ 1º Outras unidades organizacionais do Iphan, supervisionadas pela CODEP, poderão integrar a rede de contribuintes como representantes de suas respectivas unidades, exercendo o papel de colaboradores eventuais da Política de que trata esta Portaria.

§ 2º É facultado aos coordenadores da Política, no âmbito desta Autarquia Federal, convidar contribuintes externos para participar de pesquisas, diagnósticos e concepção de soluções.

Art. 7º O quadro de colaboradores do Iphan pode sugerir a inclusão de ações e atividades de qualidade de vida no trabalho, sendo contempladas, preferencialmente, no planejamento anual do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT, assim como colaborar na execução das mesmas por meio do e-mail: [qvt@iphan.gov.br](mailto:qvt@iphan.gov.br).

§ 1º O Plano de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) do Iphan, atualizado anualmente, objetiva a realização de ações e projetos voltados à implementação de benefícios que

aperfeiçoem progressivamente a qualidade do ambiente organizacional e que contribuam para o desenvolvimento integral do quadro de colaboradores deste Instituto.

§ 2º As ações de qualidade e vida no trabalho fundamentam-se nas premissas de responsabilidade institucional, responsabilidade social, comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos, parcerias intersetoriais e da participação efetiva do quadro de colaboradores.

Art. 8º Ato da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP detalhará as estratégias da Política de que versa esta Portaria.

Art. 9º Será realizado anualmente o diagnóstico de percepção do quadro de colaboradores do Iphan quanto às ações e atividades executadas no exercício, o qual será utilizado para a elaboração do Plano de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) do exercício seguinte.

§ 1º O levantamento de dados e o diagnóstico será executado e supervisionado pela equipe da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

§ 2º O diagnóstico será encaminhado anualmente por e-mail para todo o quadro de colaboradores do Iphan.

Art. 10. A Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Iphan é passível de revisão e atualização, desde que devidamente fundamentada e aprovada, para a melhor e mais adequada consecução de seus fins.

§ 1º A revisão e atualização da Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Iphan será realizada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP e submetida à anuência do Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, devendo, caso esteja de acordo, encaminhar posteriormente à Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para aprovação.

§ 2º Em caso de aprovação, a revisão será publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

LARISSA PEIXOTO

Presidente